



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 020/2023

APROVADO EM 04/05/23
João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE
João Carlos Teixeira Barrozo

Ao Excelentíssimo Senhor
João Carlos Teixeira Barrozo
Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminha-se o presente Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a unificação com ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos professores integrantes do quadro de pessoal efetivo do magistério (PCCR/MAG), da Secretaria da Educação Básica de Guaramiranga e adota outras providências.”*

Este projeto efetiva um anseio da categoria do magistério, integrante do quadro de pessoal do Município de Guaramiranga e dá continuidade ao processo de melhoria da organização da rede municipal de educação, do atendimento à legislação e da valorização dos professores da rede municipal.

Pretende-se o Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei, ampliar a carga horária dos professores municipais, unificando as matrículas, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei, de modo a satisfazer as carências existentes no quadro de magistério.

Portanto, submetemos a apreciação desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, contando com a sempre inestimável e preciosa colaboração dessa Egrégia Casa de Leis para a aprovação, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Guaramiranga, Ceará 10 de abril de 2023

Rufts
ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE
RECEBIDO EM: 13/04/23

Responsável
Yuri César



PROJETO DE LEI Nº 020/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a unificação com ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos professores integrantes do quadro de pessoal efetivo do magistério (PCCR/MAG), da Secretaria da Educação Básica de Guaramiranga e adota outras providências.”

A Prefeita Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaramiranga aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Visando a equiparação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, fica unificado e ampliado definitivamente a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, em matrícula funcional única, dos professores integrantes do quadro de pessoal efetivo do magistério da Secretaria Municipal da Educação, que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 194/2009, que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I- que sejam detentores de 100 (cem) horas mensais, na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 194/2009 e possuam estabilidade funcional reconhecida até a data do requerimento;

II- que tenham desempenhado, até a data do requerimento, um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, consecutivos ou não, em jornada de trabalho adicional de carga horária de mais 100 (horas) horas mensais, seja em efetiva sala de aula ou ocupantes do cargo de professor que estejam em atividades de suporte pedagógico, na forma do art. 13 da Lei Municipal no 194/2009, devidamente comprovado.

§1º. A unificação com ampliação da carga horária uma vez efetivada torna-se irrevogável.

§2º. A concessão de aposentadoria especial do professor com proventos integrais, dependerá de prova de um período mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição em um vínculo e de 180 (cento e oitenta) contribuições no vínculo complementar que será unificado por força desta Lei.

Ru 15



GABINETE DA PREFEITA

§3º. A carência mínima de 180 (cento e oitenta) contribuições na carga horária complementar poderá ser comprovada com recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

§ 4º. A unificação das matrículas para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Executivo Municipal, que reequadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e nível equivalentes a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 5º A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

§ 6º Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

§ 7º A partir da efetivação da unificação, será calculado o novo salário de contribuição do servidor.

Art. 2º. Não será concedida a unificação e ampliação definitiva de carga horária ao professor que esteve nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

I. em licença sem vencimento ou na forma do art. 102 e 105 da Lei Complementar nº 01, de 5 junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga Estado do Ceará;

II. readaptado temporariamente, definitivo ou na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 01, de 5 junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga Estado do Ceará.

III. a disposição funcional para outro órgão ou entidade da federação;

IV. cumprindo pena decorrente de processo criminal transitado em julgamento;

V. respondendo a processo administrativo por abandono do cargo;

Ru ts



VI- em processo de aposentaria;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, o efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definitivo em contrato próprio do profissional do magistério na educação infantil e no ensino fundamental em quaisquer de suas modalidades que tratam o art. 40 da Lei Municipal nº 194/2009.

Parágrafo Único. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde, licença para mandato classista, licença para atividade política, não podem caracterizar suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício.

Art. 4º. O direito a unificação e ampliação definitivamente da carga horária deverá ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação de Decreto que normatizará a presente Lei, através de requerimento encaminhado formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de decadência.

§1º. O docente que não exercer o direito de unificação ampliação definitivamente a carga horária no prazo estabelecido no *caput* permanecerá sob seu regime originário de trabalho;

§2º. A implementação dos requisitos necessários à ampliação definitiva de carga horária a que previstos nesta lei, deverá ser comprovada mediante documentação especificada pelo Decreto que regulamentará a presente Lei;

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, em 10 de abril de 2023

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL